LEI Nº 4.848, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

"Autoriza o Poder Executivo a repassar sob forma de Subvenção Social, valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira – APAE."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, sob forma de subvenção social, o valor anual de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) em 12 (doze) parcelas de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapira – APAE, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º) As parcelas serão repassadas no período de janeiro a dezembro de 2012.

Art. 3º) Os valores a serem recebidos, deverão ser empregados em despesas de custeio da entidade, durante o ano de 2012.

Art. 4º) Compete à Entidade a prestação gratuita de atendimento clínico nas especialidades de Psicologia, Fisioterapia, Hidroterapia, Fonouadiologia, Terapia Ocupacional, Enfermagem, Nutrição e Assistência Social, à crianças, jovens e adultos, de acordo com sua capacidade, nos termos do Plano de Trabalho constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 5º) É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto a aplicação do objeto desta Lei.

Art. 6º) A prestação de contas dos recursos consignados deverá ser feita por meio de Prestação de Contas Parcial e de Prestação de Contas Final, na seguinte conformidade:

I. A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à PREFEITURA mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, através do Relatório de Acompanhamento Financeiro, detalhando os gastos;

II. A prestação de contas final deverá ser apresentada a PREFEITURA, até 30 de Janeiro do ano subseqüente, apresentando documentos relacionados na Instrução nº 02/2008 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos das exigências contidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como na Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 7º) A prestação de contas deverá ser quitada até 30 de janeiro de 2013, conforme reza o artigo antecessor.

Art. 8º) Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a janeiro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de fevereiro de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS